

1 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
2 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

1 ATA Nº 259 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE,
2 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE.

3 Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões dos
4 Conselhos Superiores, *Campus* Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava,
5 consoante convocação, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e
6 Extensão, CEPE, para a apreciação da pauta constante do Edital de Convocação nº
7 002/2016-CEPE, de 16 de março de 2016, conforme segue: I. aprovação da Ata nº 258, do
8 dia 29 de fevereiro de 2016; II. deliberações do Conselho Pleno, referente aos processos
9 protocolizados sob os números: 5.701/2014, 11.411/2014, 11.409/2015, 941/2016,
10 11.976/2015, 1.263/2016, 126/2016, 12.183/2015, 242/2016, 10.779/2015, 10.778/2015,
11 10.906/2015, 427/2016, 950/2016; e III. assuntos gerais. Foi incluído à pauta, por meio de
12 adendo, datado de 18 de março de 2016, o processo protocolizado sob o nº 974/2016.
13 Estiveram presentes nesta sessão, os seguintes Conselheiros: Professora Regina Célia Habib
14 Wipieski Padilha, membro nato, na condição de Pró-Reitora de Ensino; Professor Carlos
15 Eduardo Schipanski, membro nato, na condição de Diretor do Setor de Ciências Humanas,
16 Letras e Artes, SEHLA, da Unidade Universitária de Guarapuava; Professora Regina
17 Chicoski, membro nato, na condição de Diretora do Setor de Ciências Humanas, Letras e
18 Artes, SEHLA, da Unidade Universitária de Irati; Professor Jorge Luiz Fávoro, membro
19 nato, na condição de Diretor do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, da
20 Unidade Universitária de Guarapuava; Professor Mário Umberto Menon, membro nato, na
21 condição de Diretor do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, da Unidade
22 Universitária de Irati; Professor João Francisco Morozini, membro nato, na condição de
23 Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, da Unidade Universitária de
24 Guarapuava; Professor Carlos Alberto Marçal Gonzaga, membro nato, na condição de
25 Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, da Unidade Universitária de Irati;
26 Professor Mário César da Silva Pereira, membro nato, na condição de Diretor do Setor de
27 Saúde, SES, da Unidade Universitária de Guarapuava; Professora Maria Aparecida Crissi
28 Knüppel, membro titular, na condição de representante docente do Setor de Ciências
29 Humanas, Letras e Artes, SEHLA, da Unidade Universitária de Guarapuava; Professora
30 Eryza Guimarães de Castro, membro titular, na condição de representante docente do Setor
31 de Ciências Exatas e de Tecnologia, SEET, da Unidade Universitária de Guarapuava;
32 Professora Cacilda Márcia Duarte Rios, membro eleito, na condição de representante
33 docente do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, da Unidade Universitária de
34 Guarapuava; Professor Artur Lourival da Fonseca Machado, membro titular, na condição de
35 representante docente do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, da Unidade
36 Universitária de Irati; Professor Ivonaldo Brandani Gusmão, membro titular, na condição de
37 representante docente do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, da Unidade
38 Universitária de Guarapuava; Professor Marcus Peikriszwili Tartaruga, membro titular, na
39 condição de representante docente do Setor de Saúde, SES, da Unidade Universitária de
40 Guarapuava; Agente Universitário Edson Golinski, membro titular, na condição de
41 representante dos Agentes Universitários do *Campus* de Irati; e Acadêmico Thiago
42 Francisco Costa Solak, membro titular, na condição de Representante dos Acadêmicos do
43 *Campus* Cedeteg. Foram registradas as ausências dos Conselheiros Professora Mariléia
44 Gärtner, membro titular, na condição de representante docente do Setor de Ciências
45 Humanas, Letras e Artes, SEHLA, da Unidade Universitária de Irati; Professora Paula
46 Grechinski Demczuk, membro titular, na condição de representante docente do Setor de
47 Ciências Sociais Aplicadas, SESA, da Unidade Universitária de Irati; Professor Gilmar de
48 Carvalho Cruz, membro titular, na condição de representante docente do Setor de Saúde,
49 SES, da Unidade Universitária de Irati; e Acadêmico Enrique Ernesto Raez Martinez,

3 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
4 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

50 membro titular, na condição de Representante dos Acadêmicos do *Campus* Santa Cruz.
51 Foram registradas as ausências, mediante apresentação de justificativas, dos Conselheiros
52 Professora Elaine Maria dos Santos, membro nato, na condição de Pró-Reitora de Extensão;
53 Professora Patrícia Aspilicueta Simões de Carvalho Cruz, membro nato, na condição de
54 Diretora do Setor de Ciências da Saúde, SES, da Unidade Universitária de Irati; Agente
55 Universitário Tarcísio Leal dos Santos, membro titular, na condição de representante dos
56 Agentes Universitários do *Campus* Cedeteg; e Agente Universitária Flávia Marcela
57 Bonanato, membro titular, na condição de representante dos Agentes Universitários do
58 *Campus* Santa Cruz. Verificada a existência de *quorum* regimental para deliberar, às dez
59 horas e cinco minutos, o Professor Osmar Ambrósio de Souza, foi reconduzido ao Conselho,
60 na condição de Vice-Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro,
61 designado pelo Decreto Estadual nº 3.215, de 23 de dezembro de 2015, assumindo, nesta
62 ocasião, a Presidência em exercício do Conselho, considerando a ausência do Presidente
63 Professor Aldo Nelson Bona. Ato contínuo, cumprimentou os presentes, e solicitou à
64 Secretaria do Conselho a leitura do Edital de Convocação nº 002/2016-CEPE, do dia 16 de
65 março de 2016. Logo após, foram apresentadas as justificativas de falta dos Conselheiros
66 citados como ausentes nesta sessão. Logo após, foi chamado pela Presidência para tomar
67 posse o Conselheiro Professor Marcos Ventura Faria, designado pela Portaria nº 279-
68 GR/UNICENTRO, de 11 de fevereiro de 2016, para tomar posse como membro nato, na
69 condição de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e, em seguida, foi aprovada a Ata nº
70 258, do dia 29 de fevereiro de 2016. Na sequência, o Conselho passou à deliberação de
71 processos. O primeiro processo apreciado foi o protocolizado sob o nº 5.701/2014, de
72 interesse do Programa de Pós-Graduação em Educação, relatado pela Conselheira
73 Professora Maria Aparecida Crissi Knüppel, que trata das alterações no Regulamento do
74 Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Educação. A Conselheira Relatora informou
75 que a minuta apresentada foi apreciada pela Diretoria de Pesquisa, DIRPES, e pela Pró-
76 Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, que propuseram diversas alterações no
77 documento e, após o encarte de nova versão, o documento foi apresentado à Comissão de
78 Legislação e Normas para análise. A Conselheira Relatora propôs outras alterações e votou
79 favoravelmente à aprovação da proposta. A Comissão de Legislação e Normas acompanhou,
80 por unanimidade a Conselheira Relatora, incorporando alterações ao documento. Após
81 leitura do relatório e do documento, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a conclusão
82 da Comissão de Legislação e Normas, aprovando o Regulamento do Programa de Pós-
83 Graduação em Educação, nível Mestrado, da Unicentro, nos termos do Parecer nº 017/2016-
84 CEPE determinando as seguintes alterações: a) no Art. 54, inciso III, substituir a expressão
85 “submissão do manuscrito” por “submissão da dissertação”; e b) no Art. 59, transformar o §
86 1º em Parágrafo único, com a mesma redação e suprimir o § 2º. Em seguida, houve inversão
87 de pauta, e o Conselho passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 10.779/2015, de
88 interesse de Adrielli Machado, relatado pelo Conselheiro Professor Marcos Ventura Faria. O
89 Conselheiro Relator informou que o processo trata de recurso ao CEPE, quanto à decisão
90 exarada pelo Comitê Assessor de Iniciação Científica, CAIC, sobre a avaliação do relatório
91 parcial da aluna Adrielli Machado, orientanda do Professor Jefferson Olivatto da Silva, do
92 Departamento de Pedagogia, *Campus* Santa Cruz. O Conselheiro Relator informou que a
93 Acadêmica apresentou relatório parcial da pesquisa “Hanseníase como idioma social na
94 manutenção de processos socioculturais indígenas”, com cronograma de execução de agosto
95 de 2014 a julho de 2015. Consta no processo informação prestada pelo docente de que sua
96 orientanda não compareceu às orientações, mesmo após o envio de várias mensagens, não
97 desempenhou as atividades previstas e que a mesma abandonou o projeto. Em 28 de agosto
98 de 2015, o docente encaminhou a solicitação de desligamento da aluna Adrielli Machado.

5 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
6 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

99 Em dez de dezembro de 2015, o CAIC decidiu, por maioria, não aprovar o relatório parcial
100 e considerar a acadêmica e o Orientador como inadimplentes, tendo em vista que o relatório
101 não apresentou resultados referentes ao período de participação no programa e que, de
102 acordo com a legislação vigente, constitui obrigação do professor orientador, comunicar
103 imediatamente e formalmente à Diretoria de Pesquisa eventuais problemas relacionados ao
104 Projeto, ou ao aluno de IC sob sua orientação, e que será considerado inadimplente o
105 professor orientador e/ou aluno que infringirem quaisquer regras previstas na legislação. O
106 CAIC informou, ainda, que orientadores e/ou alunos considerados inadimplentes com a
107 Unicentro ficam impedidos de participar de editais do PROIC pelo período de dois anos, a
108 contar da data de declaração de inadimplência. O docente solicitou ao CAIC reconsideração
109 da decisão, justificando que houve equívoco de interpretação da Resolução nº 3/2012-
110 CEPE/UNICENTRO, destacando que na Resolução não há especificação sobre o prazo de
111 cancelamento de projetos, podendo ser realizado a qualquer momento e que, por essa razão,
112 ao invés de pedir cancelamento imediato, insistiu para que a aluna desse continuidade à
113 pesquisa, porém não obteve sucesso. Salientou que o projeto não apresentou resultados
114 devido a ausência de retorno da aluna e esclareceu que a situação de inadimplência colocará
115 em risco três projetos de IC do Ensino Médio e dois projetos de IC, incorrendo em perda de
116 aprendizagem aos orientandos sobre a temática ao qual estão vinculados no Núcleo de
117 Estudos Ameríndios e Africanos, NEEA. Justificou, ainda, que o ocorrido foi por insistência
118 na aprendizagem acadêmica, e pela falta de especificidade da Resolução, em seu Art. 22,
119 sobre o período de cancelamento. Em nova análise, o CAIC decidiu, por maioria, pelo
120 indeferimento da solicitação. O Conselheiro Relator votou pelo indeferimento do pedido de
121 recurso. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhou, por unanimidade, a
122 conclusão do Conselheiro Relator. Em discussão sobre a matéria, foi concedida a palavra ao
123 interessado, Professor Jefferson Olivatto da Silva, que fez uma explanação sobre o seu
124 projeto principal e os projetos a ele vinculados, assim como sobre as temáticas envolvidas,
125 tais como a hanseníase e populações quilombolas. Ressaltou, ainda, dificuldades enfrentadas
126 pelo grupo, e fez relatos sobre a existência de preconceito e racismo institucional. Com a
127 palavra, o Senhor Presidente esclareceu que o processo apresentado chegou ao Conselho sob
128 a forma de recurso, em virtude do descumprimento de uma norma institucional, tendo em
129 vista que, de acordo com a regulamentação em vigor, o projeto não foi executado como
130 deveria. Asseverou que, de forma alguma, se propaga o preconceito ou o racismo na
131 instituição, pois a Universidade é plural. Esclareceu, ainda, que é função do orientador
132 realizar o acompanhamento da execução dos projetos pelos seus orientandos, fazendo
133 diagnósticos e aplicando medidas corretivas para o bom andamento do processo e, em casos
134 extremos, abortar a sua continuidade para evitar problemas futuros. Acrescentou que o caso
135 em tela leva a refletir sobre as dificuldades em penalizar o docente por um projeto não
136 executado pelo orientando. De outro lado, asseverou que a regulamentação é clara ao
137 atribuir a função de acompanhamento dos projetos pelo orientador. Nesse caso, o que é
138 possível depreender é que o orientador deixou de tomar as providências em tempo hábil e
139 somente no final comunicou ao CAIC sobre a não realização do trabalho. Com a palavra, o
140 Conselheiro Professor Marcos Ventura Faria ressaltou que não houve e não há nenhum tipo
141 de discriminação pessoal, da mesma forma em que não houve julgamento da qualidade das
142 pesquisas, salientando que o processo recebeu o indeferimento do CAIC pelo
143 descumprimento da norma e pelo agravante do não comunicado da desistência das alunas
144 em tempo hábil e por não haver apresentação de resultados durante o período de dezoito
145 meses de execução do projeto. Acrescentou que não acredita em má-fé por parte do docente,
146 entendendo que houve apenas um equívoco em relação às datas, ressaltando que, embora
147 burocrático, o Regulamento que temos está em vigor e deve ser cumprido. Com a palavra, a

7 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
8 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

148 Conselheira Professora Maria Aparecida Crissi Knüppel destacou a relevância institucional
149 das pesquisas e do grupo de trabalho do Professor Jefferson Olivatto da Silva, ressaltando
150 que não se observa no caso em tela a ocorrência de racismo institucional e enalteceu o
151 trabalho que vem sendo desenvolvido pela PROPESP, no sentido de enviar comunicados aos
152 docentes orientadores alertando sobre os prazos. No que tange ao prazo para a comunicação
153 de desligamento de orientandos, destacou que a regulamentação é omissa e, finalmente,
154 propôs o acatamento do pedido de recurso apresentado. O Conselheiro Professor Marcus
155 Tartaruga salientou que o estudo é extremamente pertinente, observando que a decisão de
156 sobre o indeferimento no âmbito do CAIC não foi por unanimidade. Destacou que o
157 cancelamento pode ser feito a qualquer tempo, por não haver um prazo estabelecido. O
158 Conselheiro propôs o retorno do processo docente interessado para encarte de possíveis
159 resultados referente ao período em que as pesquisas foram realizadas, pois salientou que
160 esse é o problema principal apontado pelo CAIC. O Senhor Presidente esclareceu que, se
161 essa for a decisão do Conselho, o processo deverá retornar ao CAIC para nova avaliação. A
162 Conselheira Professora Maria Aparecida Crissi Knüppel salientou que a atitude do docente é
163 louvável ao afirmar que não houve resultados, pois infelizmente, é sabido que muitos
164 orientadores para não ficarem inadimplentes elaboram relatórios no lugar de seus alunos,
165 acrescentando que, provavelmente, se o processo voltar ao interessado ele retornará com a
166 mesma informação. Finalmente, enfatizou que o docente quer apenas dar continuidade ao
167 trabalho que vem realizando junto ao grupo que coordena. Com a palavra, o Conselheiro
168 Professor Carlos Alberto Marçal Gonzaga ressaltou que o problema em questão não é o
169 mérito da pesquisa, e que o trabalho do CAIC é técnico, cumprindo fielmente o seu papel.
170 Destacou que os docentes muitas vezes acham que somente o trabalho de pesquisa é
171 suficiente, porém é necessário cumprir com o estabelecido pelos regulamentos. Salientou
172 que o erro do docente foi técnico ao não cumprir com a norma e não em relação ao
173 desenvolvimento das pesquisas. O Conselheiro Professor Marcus Tartaruga ressaltou que a
174 aprovação do relatório sem a apresentação dos resultados seria injusta em relação à decisão
175 do CAIC, pois o entendimento do Comitê é de que se não houve resultados, quaisquer que
176 sejam, não houve desenvolvimento de pesquisa. Acrescentou que, embora não se tenham
177 sido alcançados os objetivos, alguma coisa provavelmente foi desenvolvida durante o
178 período e esse pode ser um resultado. Com a palavra, o Conselheiro Thiago Francisco Costa
179 Solak ressaltou que não se pode colocar os discentes e o docente em condições de igualdade
180 na aplicação da penalidade. Salientou que, em sua opinião, é necessário avaliar o
181 comprometimento dos alunos, pois o orientador cumpriu com a sua parte ao realizar a
182 cobrança de resultados de seus alunos, e finalizou afirmando que não há motivos para
183 considerá-lo como inadimplente. Com a palavra, o Conselheiro Professor Marcus Tartaruga
184 voltou a insistir que algum resultado pode ter acontecido, tais como revisões, visitas ou
185 estudos, e isso minimizaria o problema. O Conselheiro Professor Marcos Ventura Faria
186 destacou que a análise do CAIC é técnica, de observação dos resultados em relação aos
187 objetivos propostos, como projeto não foi desenvolvido, não há resultados a serem
188 apresentados. O Conselheiro Professor Carlos Alberto Marçal Gonzaga ressaltou que o
189 problema do processo é meramente técnico. Ressaltou que o CAIC exige um relatório
190 parcial e que o docente à época não identificou problemas e por este motivo o projeto
191 continuou. Nesse sentido, ressaltou que o docente omitiu essa informação antes ou então
192 omite agora. Em resposta, o Professor Jefferson Olivatto da Silva salientou que não poderia
193 haver um julgamento de caráter em relação a sua pessoa sem a devida realização de uma
194 acariação entre os envolvidos no processo, acrescentando que sempre insistiu na
195 continuidade das pesquisas pela sua relevância, e que as alunas abandonaram a pesquisa e
196 não seguiram até o final, por essa razão não houve resultados. O Conselheiro Professor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE

197 Marcus Tartaruga manifestou-se novamente ser favorável que o processo retornasse ao
198 docente, e prontificou-se a ajudá-lo sem a necessidade de que o processo retorne ao CAIC
199 para nova avaliação, a fim de proteger e respeitar aquele Comitê, e ser coerente com a
200 regulamentação. Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu que não é função do CEPE
201 avaliar o relatório, pois essa é uma das funções do CAIC. Ressaltou que o CEPE deve
202 deliberar sobre o recurso apresentado pelo docente em decorrência da reprovação do seu
203 relatório e da sua declaração de inadimplência. Se o processo retornar ao docente sem
204 avaliação do CAIC, o CEPE desautoriza o Comitê, interferindo na análise de mérito do
205 projeto, que não é objeto do processo em análise. Esclareceu, ainda, que o CEPE pode
206 decidir por devolver o processo, entretanto, a avaliação de mérito deve ser feita pelo CAIC
207 ou por um avaliador *ad hoc*. Feitas essas considerações, passou-se à votação, levando em
208 consideração, como proposta de número um, a proposta do Conselheiro Professor Marcus
209 Tartaruga, de devolução do processo ao interessado para refazer o relatório e posterior
210 encaminhamento ao CAIC para análise de mérito, e como proposta de número dois, pelo
211 não encaminhamento do processo e continuidade do julgamento pelo CEPE. Após votação,
212 foram computados quatro votos favoráveis à proposta de número um e quatorze votos
213 favoráveis à proposta de número dois. Vencida a primeira etapa, o Conselho passou a votar
214 sobre a análise do recurso apresentado pelo interessado, sendo apresentada como proposta
215 de número um, a da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo indeferimento do recurso, e
216 como proposta de número dois, a apresentada pela Conselheira Professora Maria Aparecida
217 Crissi Knüppel, de deferimento do pedido. Após votação, computaram-se cinco votos
218 favoráveis ao indeferimento e quatorze votos favoráveis ao deferimento do recurso
219 apresentado. Após discussão, o Conselho decidiu, por maioria, aprovar o recurso
220 apresentado pelo Professor Jefferson Olivatto, nos termos do Parecer nº 018/2016-CEPE.
221 Considerando que o próximo processo da pauta, protocolizado sob o nº 10.778/2015, de
222 interesse da Acadêmica Débora Karina Correia, relatado pelo Conselheiro Professor Marcos
223 Ventura Faria, tratava-se da mesma matéria de análise do processo anterior, foi realizada a
224 leitura do relatório e colocada em votação a matéria, após a proposição de deferimento
225 apresentada pelo Conselheiro Professor João Francisco Morozini. Após a votação,
226 computou-se seis votos favoráveis ao indeferimento do recurso, e treze votos favoráveis ao
227 deferimento. Dessa forma, o Conselho decidiu, por maioria, aprovar o recurso apresentado
228 pelo Professor Jefferson Olivatto da Silva, nos termos do Parecer nº 019/2016-CEPE.
229 Encerrada a deliberação dos processos de recurso, o Conselheiro Professor Marcus
230 Tartaruga solicitou à PROPESP a realização de esclarecimentos junto ao CAIC a respeito da
231 discussão ocorrida, tendo em vista que há outros processos dessa natureza em análise pelo
232 Comitê e que deverão vir ao CEPE, e para que o Conselho e o Comitê estejam em
233 consonância em suas decisões. Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu que a decisão
234 tomada pelo Conselho em acolher os recursos apresentados, preserva a decisão do CAIC,
235 pois a discussão ocorrida diz respeito tão somente ao mérito do recurso sobre a
236 inadimplência do interessado. Salientou, ainda, que se a decisão fosse pelo encaminhamento
237 do processo ao interessado, haveria maior interferência do Conselho em relação à decisão
238 do CAIC que, em sua opinião, foi legítima e correta. Logo após, houve nova inversão de
239 pauta, e o Conselho passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 941/2016, de
240 interesse da Pró-Reitoria de Ensino, que trata da apreciação do Regulamento do Fórum
241 Permanente dos Cursos de Licenciatura da Unicentro, relatado pela Conselheira Professora
242 Maria Aparecida Crissi Knüppel. A Conselheira Relatora informou que a Pró-Reitoria de
243 Ensino, PROEN, solicitou a criação do Fórum Permanente dos Cursos de Licenciatura da
244 Unicentro, de forma a atender ao que dispõe a Resolução nº 02/2015, do CP/CNE, que
245 regulamenta a Formação Inicial e Continuada dos Cursos de Licenciatura. O processo

11 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
12 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

246 recebeu pareceres favoráveis pelas instâncias de trâmite. A Conselheira Relatora votou
247 favoravelmente à aprovação da criação do Fórum Permanente dos Cursos de Licenciatura da
248 Unicentro, sugerindo que passe a se chamar “Fórum das Licenciaturas”, com as
249 modificações já incorporadas à minuta. A Comissão de Legislação e Normas acompanhou,
250 por unanimidade, a conclusão da Conselheira Relatora, incluindo alterações no documento.
251 Após leitura do documento e apreciação, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a
252 conclusão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Parecer nº 020/2016-CEPE,
253 aprovando a criação do Fórum Permanente dos Cursos de Licenciatura da Unicentro e do
254 seu Regulamento, determinando que seja incluído nesse documento um Capítulo IV,
255 denominado “Das Disposições Gerais”, com a inclusão dos Artigos 6º, 7º e 8º. Ato contínuo,
256 o Conselho passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 11.976/2015, de interesse do
257 Departamento de Pedagogia, *Campus* Santa Cruz, DEPED/G, que trata da apreciação do
258 recurso da decisão do CEPE quanto à divisão das turmas da disciplina de Metodologia da
259 Educação Infantil, da segunda série do Curso de Pedagogia *Campus* Santa Cruz e *Campi*
260 Avançados, relatado pela Conselheira Professora Maria Aparecida Crissi Knüppel. A
261 Conselheira Relatora informou que, em reunião do Conselho, realizada no dia 29 de
262 fevereiro de 2016, a Plenária decidiu autorizar a divisão das turmas de Metodologia da
263 Educação Infantil, no que se refere à carga horária prática da disciplina, conforme
264 apresentado na matriz curricular vigente, contudo, a Chefia do DEPED/G, apresentou
265 recurso dessa decisão, encartando aos autos um arrazoado de informações e apontando os
266 seguintes argumentos: a) a necessidade de divisão da carga horária integral, 102 horas, pois
267 a divisão parcial, ou somente a parte prática, 34h, inviabiliza o trabalho pedagógico ao qual
268 o Departamento se propõe; b) a necessidade de atender ao que preceituam as Diretrizes do
269 Curso de Pedagogia, a respeito do funcionamento de Laboratório específico, como requisito
270 para formação integral do Pedagogo. Para esse fim, o DEPED/G implementou em 2015, o
271 laboratório denominado Brinquedoteca, que se divide em dois espaços, o Laboratório de
272 Brinquedos e Laboratório de Leitura, em todos os *campi* atendidos pelo curso. Sendo assim,
273 houve a necessidade da dinamização dos referidos laboratórios, sendo a disciplina de
274 Metodologia da Educação Infantil a mais propícia e adequada para o desenvolvimento de
275 tais atividades; c) as dificuldades encontradas para realizar a divisão aprovada pelo CEPE,
276 pois a operacionalização, tendo um docente para trabalhar a parte teórica e outro para
277 implementar a parte prática seria complicado, considerando, ainda, que o Curso de
278 Pedagogia é ofertado para estudantes trabalhadores, em turno único e não somente no
279 *Campus* Santa Cruz, mas nos *Campi* Avançados de Pitanga, Laranjeiras do Sul e
280 Chopinzinho; e d) a dificuldade de um professor realizar deslocamento para os *campi*
281 avançados, com a finalidade de trabalhar apenas uma hora prática. A Conselheira Relatora
282 destacou que, em seu pedido inicial, o Departamento não deixou claro as razões
283 apresentadas nesse momento e, diante disso, o entendimento dos Conselheiros foi de que a
284 disciplina já se constituía como teórico-prática na matriz operacional e, portanto, passível de
285 divisão no que tange à parte prática. O Departamento esclareceu que os projetos realizados
286 na referida disciplina envolvem, além dos espaços físicos citados, a acolhida de alunos e
287 professores das escolas públicas e privadas para trabalhos pedagógicos, sob a supervisão dos
288 acadêmicos do segundo ano e dos docentes responsáveis pela disciplina de Metodologia da
289 Educação Infantil. A Conselheira Relatora salientou, ainda, que o impacto da carga horária
290 da divisão das turmas passaria de cinco horas-aula, como autorizado pela plenária do CEPE,
291 do dia 29 de fevereiro de 2016, passa para 15 horas-aula, as quais, segundo informação do
292 Departamento, seriam assumidas por professores em exercício, sem a necessidade de novas
293 contratações. Dessa forma, considerando que a carga horária a ser absorvida é pequena
294 frente aos benefícios em termos de ensino, pesquisa e extensão, a Conselheira Relatora

295 votou favoravelmente ao acatamento da solicitação do Departamento para que a disciplina
296 de Metodologia de Educação Infantil seja considerada como disciplina de prática
297 laboratorial e, assim, haja a concessão da divisão da disciplina em sua carga horária total,
298 para melhor atender a dinâmica do Curso. A Câmara de Graduação acompanhou, por
299 unanimidade, a conclusão da Conselheira Relatora. Após discussão, o Conselho
300 acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara de Graduação, nos termos do
301 Parecer nº 021/2016-CEPE. Às doze horas, o Conselho suspendeu as atividades no período
302 da manhã, e retornou às treze horas e trinta minutos, com a mesma composição do período
303 da manhã, com exceção da Conselheira Professora Maria Aparecida Crissi Knüppel, que
304 justificou sua ausência. Em continuidade aos trabalhos, o Conselho passou a apreciar o
305 processo protocolizado sob o nº 11.411/2014, de interesse da Clínica Escola de Fisioterapia,
306 CEFISIO, que trata da apreciação das alterações no Regulamento da Clínica Escola de
307 Fisioterapia, relatado pelo Conselheiro Professor Ivonaldo Brandani Gusmão. O
308 Conselheiro Relator informou que o Departamento de Fisioterapia, *Campus Cedeteg*,
309 DEFISIO/G, justificou a necessidade de atualização do documento, acrescentado artigo que
310 trata da legalidade da cobrança de taxas pelo desenvolvimento do serviço prestado pela
311 CEFISIO. O processo foi apreciado pelo Conselho Departamental do DEFISIO/G e pelo
312 Setor de Ciências da Saúde, *Campus Cedeteg*, que encaminhou os autos à Procuradoria
313 Jurídica, PROCJUR, para análise quanto à legalidade da receita advinda dos serviços
314 prestados pela CEFISIO. A PROCJUR manifestou-se informando que as receitas
315 decorrentes da cobrança de tratamentos fisioterápicos e outros serviços prestados está
316 amparada na Lei Estadual nº 11.500/1996. O Conselheiro destacou que o Departamento não
317 encartou aos autos tabela de referência ou critérios para a cobrança da prestação de serviços
318 na CEFISIO. O Departamento solicitou as seguintes principais alterações: a) na Seção I, Do
319 Conselho Diretor, Art. 5º, alterar a redação do inciso III para “III – orientador(a) da
320 Atividade Clínica Prática do período da manhã”; e do inciso IV para “IV – orientador(a) da
321 Atividade Clínica Prática do período da tarde”; e o acréscimo de um inciso V, com a
322 seguinte redação “V – representante discente, que esteja cursando disciplinas a partir do
323 quinto semestre letivo, indicado pelo órgão de representação, para mandato de um ano.”; b)
324 no Art. 6, onde consta que o Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, a cada três meses,
325 passar a vigorar a seguinte redação “Art. 6º. O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, a
326 cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3
327 de seus membros.”; c) no Art. 7º., que seja acrescentado um inciso V, com a seguinte
328 redação “V – as normas serão revisadas anualmente e fixadas na Clínica Escola.”; d) alterar
329 a redação do Art. 8º para “Art. 8º. O Diretor da CEFISIO é indicado pela unidade
330 responsável pelo Curso de Fisioterapia, escolhido dentre os docentes integrantes do Curso e
331 designado por ato da Reitoria para mandato de dois anos, permitido uma recondução.”; e)
332 alterar a redação do inciso VII, do Art. 9º para “VII – apresentar à unidade responsável pelo
333 Curso de Fisioterapia relatório semestral das atividades desenvolvidas pela CEFISIO, após
334 apreciação do Conselho Diretor.”; e f) no Art. 15, o acréscimo de um § 3º, com a seguinte
335 redação “§ 3º Os pacientes de caráter particular só poderão ser atendidos por profissionais
336 graduados.”. O Conselheiro Relator votou pela aprovação das alterações propostas na
337 minuta, e para ajustar no Regulamento as questões apontadas pela PROCJUR, sobre a
338 cobrança dos tratamentos fisioterápicos e outros serviços prestados, sugeriu as seguintes
339 alterações: a) alternar no Art. 7º, a redação do inciso IV para “IV – elaborar normas
340 complementares para o acompanhamento das atividades de assistência fisioterapêutica
341 executada na CEFISIO, as quais serão revisadas anualmente e fixadas na Clínica Escola.”, e
342 excluir o inciso V; b) não acatar a alteração do Art. 8º; c) que seja apresentado pelo
343 Departamento os critérios para formação da tabela de preços de tratamentos

15 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
16 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

344 fisioterapêuticos e aprovado anualmente pelo CAD essa tabela de prestação de serviços a ser
345 cobrado pela CEFISIO; d) que seja acrescentado no Art. 7º, como atribuições do Conselho
346 Diretor, o inciso V, com a seguinte redação: “V – apresentar para aprovação do CAD da
347 UNICENTRO a Tabela de preços de tratamentos fisioterapêuticos do CEFISIO a ser
348 utilizada no ano seguinte.”; e e) que seja acrescentado um Parágrafo único, no Art. 16, com
349 a seguinte redação: “Parágrafo único. O horário de funcionamento desses serviços é
350 estabelecido pelo Conselho Diretor e aprovado pelo CAD.”. O Conselheiro Relator sugeriu,
351 ainda, para atendimento às normas do setor financeiro da UNICENTRO, o que segue: a) que
352 seja efetuado o Cadastro de Serviço de Arrecadação do CEFISIO na Diretoria de Finanças,
353 DIRFIN; b) que a DIRFIN instale um terminal de atendimento para cobrança de taxa na
354 Clínica Escola de Fisioterapia; e c) que seja realizado o fechamento diário de arrecadação da
355 clínica, conforme orientação da DIRFIN. A Comissão de Legislação e Normas acompanhou,
356 por unanimidade a conclusão do Conselheiro Relator, incorporando alterações ao
357 documento. Após discussão, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a conclusão da
358 Comissão de Legislação e Normas, aprovando o Regulamento da Clínica Escola de
359 Fisioterapia, CEFISIO, nos termos do Parecer nº 022/2016-CEPE, determinando a inclusão
360 das seguintes alterações: a) no Art. 5º, alterar a redação do inciso II, para “II – Chefe do
361 Departamento do Curso de Fisioterapia.”; b) no Art. 11, alterar a redação do inciso III, para
362 “III – profissionais de áreas afins, pertencentes ao quadro de servidores da UNICENTRO,
363 necessários ao desenvolvimento das atividades da CEFISIO.”; c) transformar o Parágrafo
364 único do Art. 11 em Art. 12, com a seguinte redação “Art. 12. Os profissionais sem vínculo
365 empregatício com a UNICENTRO, oriundos de convênios ou parcerias, devem exercer
366 atividades técnicas sob orientação de docente responsável pelo serviço, segundo indicação
367 do Diretor da CEFISIO.” e renumerar os demais artigos; d) alterar a denominação do
368 Capítulo V, para “Da Assistência por Profissionais Externos”; e) suprimir o § 3º do Art. 16;
369 e f) transformar os § 1º, § 2º e § 3º do Art. 17 em inciso I, II e III, alterando a redação do
370 inciso I para “I – acadêmicos matriculados no 4º e 5º anos, para cumprimento de
371 disciplinas, com supervisão direta do orientador de Estágio.” e do inciso III para “III –
372 projetos de pesquisa ou extensão, supervisionados por docente do DEFISIO.”. Em seguida,
373 o Conselho passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 11.409/2015, de interesse da
374 Coordenadoria Central de Processos Seletivos, COORPS, que trata das alterações no
375 Regulamento do Concurso Vestibular da Unicentro, relatado pelo Conselheiro Professor
376 Marcos Ventura Faria. O Conselheiro Relator informou que a COORPS solicitou à
377 Procuradoria Jurídica, PROCJUR, parecer a respeito da aplicação da Lei nº 13.184, de
378 quatro de novembro de 2015, relativa ao desempate no caso dos processos seletivos para
379 ingresso de alunos nos cursos superiores de graduação. A referida Lei acrescenta o § 2º ao
380 Art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação
381 Nacional, para dispor sobre a matrícula do candidato de renda familiar inferior a dez salários
382 mínimos nas instituições públicas de ensino superior, com a seguinte redação “§2º No caso
383 de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade
384 de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos,
385 ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial.”.
386 De acordo com o parecer da PROCJUR, como se trata de lei federal que altera a LDB, ela
387 tem aplicabilidade em todas as instituições de ensino superior, incluindo as estaduais. Assim
388 sendo, o critério da renda familiar deverá ser o primeiro de desempate e, prevalecendo o
389 empate, poderão ser utilizados os critérios institucionais. Quanto à aplicabilidade da Lei aos
390 processos a serem realizados em 2016, estes deverão ser adequados às novas disposições
391 legais vigentes, prevendo nos respectivos editais a adoção do critério de desempate
392 conforme estabelecido na Lei supracitada. Apenas os processos seletivos em andamento, ou

17 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
18 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

393 seja, aqueles em que o edital já se encontrava aberto e publicado antes da edição da Lei, é
394 que não precisarão seguir às novas regras. O Conselheiro Relator votou pelo cumprimento
395 do que estabelece a Lei nº 13.184, de quatro de novembro de 2015, como primeiro critério
396 de desempate nos processos seletivos da Unicentro para os novos editais, e que,
397 prevalecendo o empate sejam utilizados os critérios institucionais estabelecidos nas
398 resoluções vigentes. A Comissão de Legislação e Normas acompanhou, por unanimidade, a
399 conclusão do Conselheiro Relator. Após discussão, o Conselho acompanhou, por
400 unanimidade, a conclusão da Comissão, nos termos do Parecer nº 023/2016-CEPE. Logo
401 após, o Conselho passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 1.263/2016, de
402 interesse do Professor David Livingstone Alves Figueiredo, que trata da apreciação do
403 Programa de Residência Médica em Clínica Médica. A Conselheira Relatora Professora
404 Maria Aparecida Crissi Knüppel informou que o Programa de Residência Médica em
405 Clínica Médica da Unicentro, será vinculado ao Núcleo de Pós-Graduação, NUPG, da Pró-
406 Reitoria de Pesquisa, PROPESP. O Programa está credenciado pela Comissão de Residência
407 Médica, CNRM, por meio do Parecer nº 571/2015, para oferta de cinco vagas R1 e cinco
408 vagas para R2. A justificativa para a criação do programa é a carência de médicos
409 especialistas em medicina interna para a região. Assim, o curso se propõe a propiciar ao
410 residente conhecimento e habilidades gerais em medicina assegurando um aprendizado
411 contínuo, estimulando o estudo auto didático e independente. O curso será coordenado pelo
412 Professor David Livingstone Alves Figueiredo, Mestre e Doutor em clínica-médica. A vice-
413 coordenação será feita pela atuação do Dr. Orlando Belin Junior, Especialista em Clínica
414 Médica. Serão supervisores do Programa os Médicos Dr. Orlando Belin Junior e Dra. Roseli
415 Riki Matsubar. O curso é destinado a médicos regularmente matriculados no Conselho
416 Regional de Medicina, em um total de cinco residentes, para cada oferta. A carga horária
417 será de 2.800 horas-aula, sendo 2.480 horas práticas e 320 horas teóricas. O processo
418 seletivo para escolha dos residentes será realizado em duas etapas, sendo a primeira, por
419 meio de prova escrita realizada pela Associação Médica do Paraná, e a segunda, pela análise
420 e arguição do currículo, realizada pela COREME e pelo NUPG. O corpo docente é formado
421 por 23 profissionais da área de saúde e um docente pertencente ao quadro de professores
422 efetivos da Unicentro. O processo foi instruído com os planos de estágio e carta de aceite
423 dos docentes responsáveis pelas disciplinas. O processo tramitou pelo Setor de Saúde,
424 *Campus Cedeteg*, que o encaminhou os autos à PROPESP, sem parecer. A PROPESP
425 ressaltou que o curso se apresenta como uma modalidade diferenciada de curso de pós-
426 graduação. Considerando a relevância da proposta, bem como o parecer de aprovação do
427 Programa de Residência Médica da Unicentro pela Comissão de Residência Médica, da
428 SESU/MEC, a Conselheira Relatora votou favoravelmente à aprovação do Programa de
429 Residência Médica, convalidando as atividades já realizadas. A Câmara de Pesquisa e Pós-
430 Graduação acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Conselheira Relatora. Após
431 discussão, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara, nos termos
432 do Parecer nº 024/2016-CEPE. Ato contínuo, o Conselho passou a deliberar sobre o
433 processos analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme segue: a) o
434 processo protocolizado sob o nº 126/2016, de interesse da Professora Célia Santos Souza
435 Pereira, relatado pela Conselheira Professora Cacilda Márcia Duarte Rios Faria: foi
436 aprovada a promoção de classe da docente, de Professor Assistente nível D, para Professor
437 Adjunto nível A, a partir de 29 de janeiro de 2016, data do parecer da PROPESP, nos termos
438 do Parecer nº 025/2016-CEPE; b) o processo protocolizado sob o nº 12.183/2015, de
439 interesse do Professor Paulo Guilhermeti, relatado pelo Conselheiro Professor Artur
440 Lourival da Fonseca Machado: foi aprovada a concessão de licença sabática ao docente,
441 pelo período de 180 dias, a contar de primeiro de julho de 2016, nos termos do Parecer nº

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE

442 026/2016-CEPE; e b) o processo protocolizado sob o nº 242/2016, de interesse da
443 Professora Ângela Maria Corso, relatado pelo Conselheiro Professor João Francisco
444 Morozini: foi aprovado o afastamento integral das atividades docentes da professora, pelo
445 período de 24 de março de 2016 a 31 de janeiro de 2020, para cursar Doutorado em
446 Educação, no Programa de Pós-Graduação em Educação, da UNICAMP, nos termos do
447 Parecer nº 027/2016-CEPE. Em seguida, o processo protocolizado sob nº 10.906/2015, de
448 interesse da Professora Maria Aparecida Crissi Knüppel, que trata do pedido de recurso
449 quanto ao indeferimento do credenciamento em Pesquisa Continuada, PqC, relatado pela
450 Conselheira Professora Eryza Guimarães de Castro. A Conselheira Relatora informou que a
451 interessada solicitou o seu segundo credenciamento na modalidade Pesquisa Continuada,
452 para o período de março de 2016 a fevereiro de 2019. Constam no processo o Currículo
453 Lattes da docente com os comprovantes de sua produção científica e comprovantes de
454 orientação de Iniciação Científica, IC. Dos três comprovantes apresentados, somente dois
455 estão dentro do prazo a que se refere a solicitação de credenciamento. A interessada
456 solicitou que o Conselho considere a excepcionalidade do seu pedido de credenciamento,
457 justificando que, no momento da solicitação, não observou que um dos comprovantes de
458 orientação de IC estava fora do prazo, e ressaltou que, atualmente possui três orientações de
459 IC em andamento. Salientou, ainda, que sua produção científica supera as exigências que
460 constam da resolução, e que sua pontuação é muito superior à mínima exigida. Diante disso,
461 solicitou que sua produção seja considerada, no caso da falta de uma orientação de IC. O
462 Conselho Departamental do Departamento de Letras, DELET/G, emitiu parecer favorável
463 ao atendimento da solicitação da professora em função da sua produção científica elevada.
464 O Conselho Setorial do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, *Campus* Santa Cruz,
465 CONSET/SEHLA/G, também votou favoravelmente à solicitação da docente,
466 recomendando a decisão final ao CEPE. A Diretoria de Pesquisa, DIRPES, e a PROPESP,
467 informaram que a excepcionalidade constante na Resolução nº 44-CEPE/UNICENTRO, de
468 21 de dezembro de 2015, que alterou o Anexo III, do Regulamento de Pesquisa da
469 Unicentro, desobriga a comprovação de orientação de IC somente nos casos de afastamento
470 para qualificação docente. A Conselheira Relatora mesmo considerando a produção
471 científica bastante superior à mínima exigida pelo Regulamento de Pesquisa, votou pelo
472 indeferimento da solicitação, em atendimento ao Regulamento de Pesquisa da
473 UNICENTRO. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhou, por unanimidade, a
474 conclusão da Conselheira Relatora. Após discussão, o Conselho acompanhou, por
475 unanimidade, a conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 028/2016-CEPE. Em
476 seguida, o Conselho passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 427/2016, de
477 interesse da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que trata do pedido de ratificação da
478 Resolução nº 11-GR/UNICENTRO, de 15 de fevereiro de 2016, que autorizou *ad*
479 *referendum* do CEPE, os Setores a emitirem, excepcionalmente, Resolução concedendo
480 prazo adicional para a conclusão de pesquisa, relatado pelo Conselheiro Professor Artur
481 Lourival da Fonseca Machado. O Conselheiro Relator informou que a solicitação partiu da
482 PROPESP, considerando que o ano letivo de 2015 foi estendido até março de 2016, devido
483 ao período de greve das Instituições de Ensino Superior do Paraná. Dessa forma, alguns
484 professores colaboradores credenciados na modalidade de Projeto de Pesquisa Especial,
485 PqE, tiveram seus contratos de trabalho prorrogados até março de 2016, e que a Resolução
486 nº 59-CEPE/UNICENTRO, não prevê a prorrogação de cronograma, solicitando, portanto,
487 autorização excepcional. Considerando a importância e a necessidade de tratamento em
488 tempo hábil de questões relacionadas às pesquisas, relacionadas ao Regime de Tempo
489 Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, dos professores colaboradores que tiveram contrato
490 de trabalho prorrogado até o final do ano letivo de 2015, o Conselheiro Relator votou

21 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
22 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

491 favoravelmente à ratificação da Resolução nº 11-GR/UNICENTRO, de 15 de fevereiro de
492 2016. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhou, por unanimidade, a conclusão
493 do Conselheiro Relator. Após discussão, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a
494 conclusão da Câmara, nos termos do Parecer nº 029/2016-CEPE. Logo após, o Conselho
495 passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 950/2016, de interesse do Gabinete da
496 Reitoria, que trata da ratificação de atos oficiais expedidos *ad referendum* do CEPE,
497 relatado pelo Conselheiro Professor João Francisco Morozini. Após a leitura do relatório,
498 foram ratificados os seguintes atos oficiais, nos termos dos Pareceres nº 030/2016-CEPE e
499 031/2016-CEPE: a) a Resolução nº 441-GR/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2015, que
500 aprovou *ad referendum* do CEPE, a oferta do Curso de Especialização MBA em Gestão de
501 Negócios, modalidade regular, com carga horária de 360 horas; b) a Portaria nº 27-
502 GR/UNICENTRO, de 18 de janeiro de 2016, que concedeu *ad referendum* do CEPE e do
503 CAD, o afastamento integral das atividades do Professor Amarildo Hersen, lotado no
504 Departamento de Ciências Econômicas, *Campus* Santa Cruz, pelo período de 29 de
505 fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2020, para cursar Doutorado em Engenharia Florestal,
506 na Universidade Federal do Paraná-UFPR; c) a Portaria nº 645-GR/UNICENTRO, de 18 de
507 fevereiro de 2016, que concedeu *ad referendum* do CEPE e do CAD, o afastamento integral
508 das atividades administrativas da Agente Universitária Cláudia Crisóstimo, lotada no
509 *Campus* Cedeteg, pelo período de 15 de fevereiro de 2016 a 15 de agosto de 2016, para
510 cursar Doutorado em Direito Público, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra,
511 Portugal; d) a Resolução nº 6-GR/UNICENTRO, de 18 de janeiro de 2016, que autorizou
512 *ad referendum* do CEPE a Diretoria Acadêmica, da Pró-Reitoria de Ensino, efetuar
513 matrícula, em caráter condicional, dos candidatos aos Cursos de Graduação da Unicentro
514 advindos de escolas públicas do Estado do Paraná, que em função da greve não
515 apresentarem conclusão do ensino médio, por motivo do não encerramento do ano letivo de
516 2015 em sua escola. Encerradas as deliberações dos processos da pauta, o Conselho passou
517 a apreciar o processo do adendo, protocolizado sob o nº 974/2016, de interesse da
518 Professora Viviane Knüppel de Quadro Gerber, do Departamento de Enfermagem, *Campus*
519 Cedeteg, que trata do pedido de prorrogação do afastamento integral das atividades
520 docentes, relatado pelo Conselheiro Professor Marcus Tartaruga. Após leitura do relatório e
521 discussão, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara de Pesquisa e
522 Pós-Graduação e aprovou a prorrogação do afastamento integral das atividades docentes da
523 requerente, pelo período de período de 14 de abril a 22 de julho de 2016, para cursar
524 Doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Aplicada à Saúde da
525 Criança e do Adolescente, nas Faculdades Pequeno Príncipe, nos termos do Parecer nº
526 032/2016-CEPE. Encerradas as deliberações de processos, o Conselho passou aos assuntos
527 gerais. Com a palavra, o Senhor Presidente apresentou o processo protocolizado sob o nº
528 2.214/2016, de interesse do Departamento de Engenharia Florestal, DEF/I, que solicita
529 alteração na denominação do evento constante no Calendário Universitário “XII Semana de
530 Estudos Florestais”. Após discussão, o Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar a
531 alteração da denominação do Evento “XII Semana de Estudos Florestais”, do DEF/I, para
532 “IV Seminário de Atualização Florestal”, a ser realizado nos dias 20 a 23 de junho de 2016.
533 Ato contínuo, o Senhor Presidente apresentou ao Conselho o processo protocolizado sob o
534 nº 1.750/2016, de interesse do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, SEET/G. Após
535 leitura do documento, o Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar a alteração do período
536 de realização do Evento “III Simpósio de Estudos de Física, XIII Semana de Física”, de seis
537 a dez de junho de 2016 para 16 a 20 de maio de 2016. Logo após, o Conselheiro Professor
538 João Francisco Morozini questionou a respeito da publicação do Calendário Universitário.
539 Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu que o documento deverá ser publicado e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE

540 disponibilizado na página da Unicentro na internet já na próxima semana. Nesse sentido,
541 esclareceu que o Conselho pode autorizar a Pró-Reitoria de Ensino que analise e decida no
542 âmbito da Pró-Reitoria as solicitações em que possam ter ocorrido prejuízos aos alunos,
543 decorrentes do atraso na divulgação do Calendário, sem a necessidade da apreciação dos
544 pedidos pelo Conselho. Após discussão, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a
545 sugestão do Conselheiro. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que o Sistema
546 Acadêmico Lyceum apresentou, na última semana, alguns problemas técnicos. Nessa
547 ocasião, verificou-se que algumas notas lançadas pelos docentes estavam desaparecendo do
548 sistema. Considerando esse problema, a Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, convocou uma
549 reunião com os setores competentes e, após análise de todo o quadro, foi deliberado que o
550 sistema deveria ser utilizado normalmente, e que as Divisões de Apoio Acadêmico,
551 DIAPs, iriam fornecer as atas conforme compiladas pelo sistema, e que não seriam
552 elaboradas atas de exame manuais. Dessa forma, foi o entendimento de que os eventuais
553 problemas que surgirem seriam resolvidos pontualmente. Nesse sentido, a PROEN, ficaria
554 autorizada, em função dos erros do sistema, a prever provas em época especial para os
555 alunos que, eventualmente, ficassem fora da lista gerada pelo sistema. Com a palavra, a
556 Conselheira Professora Regina Célia Habib Wipieski Padilha solicitou que os docentes
557 façam a conferência do livro de classe com as atas de exame, para que, no caso de
558 inconsistência, possa ser gerada uma nova ata. O Conselheiro Professor Jorge Luiz Fávaro
559 questionou como ficaria o pagamento de taxas para os exames em época especial nesses
560 casos. Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu que, diante dessa situação, esses pedidos
561 ficariam isentos do pagamento de taxas. Salientou, ainda, que o sistema é antigo, está
562 defasado e que foram realizados estudos para prever o quanto demandaria para sua
563 atualização e que o valor orçado foi em torno de quatrocentos mil reais. Esclareceu, ainda,
564 que, das vagas do teste seletivo para agentes universitários que será realizado em breve, três
565 seriam destinadas à Coordenadoria de Tecnologia e Informação, COORTI, a fim de priorizar
566 o desenvolvimento de um sistema acadêmico próprio da Unicentro. Em seguida, o Senhor
567 Presidente repassou ao Conselho informações sobre a situação das contratações dos
568 Estagiários. Fez um histórico de todo o processo, explanando sobre as dificuldades
569 encontradas para a realização dos pagamentos com os recursos próprios, desde o mês de
570 outubro do ano passado e que culminaram na falta do pagamento no mês de dezembro por
571 falta de recursos. Salientou que foram feitas várias tentativas de negociação com o Governo,
572 porém não foi realizado o repasse de verbas e na sequência houve a paralisação dos
573 Estagiários. Após várias tratativas complexas, chegou-se ao entendimento da necessidade de
574 ampliação do quadro de servidores por meio de contratações no Regime CRES e da adesão
575 da Universidade à Central de Estágios do Estado. Esclareceu também que, de acordo com a
576 legislação vigente, o número de contratações de pessoal estagiário não pode ultrapassar a
577 seis por cento do quadro de pessoal efetivo contratado. Tomando como base esse parâmetro,
578 chegou-se ao número de setenta vagas, percentual referente à soma do número de agentes
579 universitários e docentes, porque, se fosse contabilizado apenas o número de agentes
580 universitários esse número cairia para dezoito vagas. Ressaltou, ainda, que na próxima
581 semana deverá sair um documento da Reitoria destinando a carga horária aos gestores para
582 iniciar o processo de contratação imediatamente, tendo em vista que, pela Central de
583 Estágios, a demora para a contratação fica em torno de dez dias. Informou também que os
584 docentes não poderão ser supervisores de Estágio, apenas o pessoal técnico administrativo,
585 com formação em nível superior na área. Salientou que cada supervisor poderá
586 supervisionar até nove estagiários. Destacou que os Departamentos deverão receber
587 servidores contratados pelo Teste Seletivo, que devem ser contratados até meados do mês de
588 maio, e que, durante essa lacuna de tempo, serão prorrogados os contratos dos Estagiários

25
26

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE

589 que já estão trabalhando nos Departamentos. Nesse momento, foi concedida a palavra ao
590 Pró-Reitor de Recursos Humanos, Robson Ferras, que repassou algumas informações ao
591 Conselho sobre a seleção e contratação de Estagiários, salientando que a Pró-Reitoria não
592 tem medido esforços para agilizar os trâmites, contudo, esclareceu que boa parte do trabalho
593 depende dos prazos estabelecidos pela Central de Estágios, e que estes são incompatíveis
594 com as necessidades institucionais. Porém, lembrou que se não houvesse adesão à Central, a
595 Instituição não poderia usar a fonte costumeira para o pagamento das bolsas. Informou que
596 os interessados deverão realizar o cadastro na Central de Estágios e se candidatar às vagas,
597 conforme o seu interesse. Após três dias, a relação de interessados pelas vagas é
598 encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos, que informará aos setores sobre as
599 inscrições feitas para providências em relação à seleção. Em seguida, o Senhor Presidente
600 apresentou ao Conselho, o processo protocolizado sob o nº 1.279/2016, de interesse da
601 Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, SEGECS, que encaminhou para conhecimento
602 do Plenário, cópia dos registros de presença das reuniões do Conselho Pleno, realizadas nos
603 dias 28 de agosto de 2015, 23 de outubro de 2015, 11 e 14 de dezembro de 2015, e de 29 de
604 fevereiro de 2016, constatando as ausências sem apresentação de justificativas do
605 Conselheiro Professor Gilmar de Carvalho Cruz, representante docente do Setor de Ciências
606 da Saúde, do *Campus* de Irati, SES/I, considerando o que dispõe o Art. 32, do Regulamento
607 do Conselho. Após discussão sobre a matéria, o Conselho decidiu, por unanimidade,
608 encaminhar os autos aos SES/I para conhecimento e demais providências. Logo após, o
609 Senhor Presidente repassou ao Conselho informações a respeito do orçamento anual.
610 Esclareceu que o orçamento de custeio previsto para ano de 2016 não será suficiente para
611 cobrir todas as despesas previstas. Informou que o Senhor Reitor participará na próxima
612 semana de reunião com as Secretarias de Estado da Fazenda e de Tecnologia e Ensino
613 Superior para intensificar as discussões sobre esse tema, apresentando proposta para a
614 suplementação orçamentária. Destacou que o Conselho de Administração, CAD, não
615 aprovou o orçamento anual da Unicentro apresentado para o ano de 2016, considerando as
616 dificuldades de operacionalização de muitas ações. Ressaltou, ainda, que, diante desse
617 quadro, caso não ocorra a suplementação orçamentária e, principalmente, a contratação de
618 pessoal, haverá muitas dificuldades para iniciar as atividades do ano letivo de 2016.
619 Informou que, possivelmente, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho
620 Universitário, COU, para discutir sobre esse tema. Ato contínuo, foram confirmadas as
621 participações dos Conselheiros nas Câmaras e Comissão do Conselho, conforme segue: a)
622 Câmara de Graduação: Professor Osmar Ambrósio de Souza, Professora Regina Célia Habib
623 Wipieski Padilha, Professora Elaine Maria dos Santos, Professora Karina Worm Beckmann,
624 Professor Carlos Eduardo Schipanski, Professora Regina Chicoski, Professor João Francisco
625 Morozini, Professor Jorge Luiz Fávaro, Professor Mário Umberto Menon, Professor Mário
626 César da Silva Pereira, Professora Patrícia Aspilicueta Simões de Carvalho Cruz, Professora
627 Eryza Guimarães de Castro, Professora Maria Aparecida Crissi Knüppel, Professora
628 Mariléia Gärtner, Professora Paula Grechinski Demczuk, Agente Universitária Flavia
629 Marcela Bonanato, Agente Universitário Tarcísio Leal dos Santos, Agente Universitário
630 Edson Golinski, Acadêmico Enrique Ernesto Ruez Martinez e Acadêmico Thiago Costa
631 Solak; b) Câmara de Extensão: Professor Osmar Ambrósio de Souza, Professora Elaine
632 Maria dos Santos, Professora Karina Worm Beckmann, Professor Carlos Eduardo
633 Schipanski, Professora Regina Chicoski, Professor Jorge Luiz Fávaro, Professor Mário
634 Umberto Menon, Professor Mário César da Silva Pereira, Professora Patrícia Aspilicueta
635 Simões de Carvalho Cruz, Professora Mariléia Gärtner, Professora Paula Grechinski
636 Demczuk, Agente Universitário Edson Golinski, Acadêmico Enrique Ernesto Ruez Martinez
637 e Acadêmico Thiago Costa Solak; c) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação: Professor

27 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
28 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

638 Osmar Ambrósio de Souza, Professor Marcos Ventura Faria, Professor João Francisco
639 Morozini, Professor Carlos Alberto Marçal Gonzaga, Professora Eryza Guimarães de
640 Castro, Professora Maria Aparecida Crissi Knüppel, Professor Ivonaldo Brandani Gusmão,
641 Professora Cacilda Márcia Duarte Rios Faria, Professor Artur Lourival da Fonseca
642 Machado, Professor Marcus Peikriszwili Tartaruga e Acadêmico Enrique Ernesto Raez
643 Martinez; e d) Comissão de Legislação e Normas: Professor Osmar Ambrósio de Souza,
644 Professora Regina Célia Habib Wipieski Padilha, Professor Marcos Ventura Faria, Professor
645 Carlos Alberto Marçal Gonzaga, Professora Maria Aparecida Crissi Knüppel, Professor
646 Ivonaldo Brandani Gusmão, Professora Cacilda Márcia Duarte Rios Faria, Professor Artur
647 Lourival da Fonseca Machado, Professor Marcus Peikriszwili Tartaruga, Agente
648 Universitária Flavia Marcela Bonanato e Agente Universitário Tarcísio Leal dos Santos.
649 Nada mais havendo a tratar e não havendo mais inscritos nos assuntos gerais, às dezesseis
650 horas e cinco minutos, o Presidente em exercício, Professor Osmar Ambrósio de Souza,
651 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual, eu, Lucia Maria
652 Domingues Weber, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será
653 assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão em que este
654 documento é aprovado. Sessão Plenária realizada na sala de reuniões dos Conselhos
655 Superiores, no dia dezoito de março de dois mil e dezesseis.